PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Correio do Lavrador
nº 1703".
Em, 12/10/1.971.

L E I Nº 31/71

Súmula:- Fixa a contribuição do Município de Apucarana, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Município de Apucarana contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento), no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, todos os servidores, em atividade, do Município de Apucarana, suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial até o valor de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução desta Lei.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1.972, o Município consignará em orçamento anuais, os valores necessários ao atendimento das despesas de que trata êste artigo.

Art. 5º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será dado na forma do disposto no ítem III, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de setembro de 1971.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) Prof. DIRCEU ROSSI
Secretário Geral

PROCESSO.....041.....
PROJETO DE LEI.....041/71.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

cópia fiél
mlsv.rec.